



## Proc. Administrativo 628/2025



De: Jorge Vitor F. Carvalho Setor: SMOM-DPO - Departamento de Planejamento de Obras  
Despacho: 31- 628/2025  
Assunto: Contratação de empresa especializada para demolição de Edificação Manual Parcial do Prédio do CREAS/Junta Militar situado na Av. Fernando Costa x Av. Luiz de Lima e Demolição Manual Total da Edificação Residencial Rua Dr. Pierre Henry Geisweller, nº 114 -

Cajati/SP, 29 de Julho de 2025

Prezados, Thierry Tavares de Oliveira - SEADM-DESUP

Conforme análise da planilha de custos apresentada pela empresa LMK CONSTRUCOES LTDA;

1- A licitante deverá apresentar o **custo unitário do item com BDI**, conforme planilha anexo no site <https://www.cajati.sp.gov.br/licitacao/detalhe/5892/p-styletext-alignjustifystrongcontratacao-de-empresa-especializada-para-demolicao-de-edificacao-manual-parcial-do-predio-do-creasjunta-militar-situado-na-avfernando-costa-x-av-luiz-de-lima-e-demolicao-manual-total-da-edificacao-residencial-rua-dr-pierre-henry-geisweller-n-114-ce/>, cabe destacar que em análise, é possível observar variação de porcentagens em relação ao BDI aplicado, divergindo dos 25,92% apresentado. O ISS para serviços de demolição conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09 é de 3%.

2- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021 em seu art. 59, § 4º, especifica que “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” para obras e **serviços de engenharia**, Portanto a proposta é considerada inexequível, considerando que se trata de serviços de engenharia e a proposta compreendem cerca de 66,10% do valor orçado pela administração, desta forma solicito que seja apresentado a formação de custos completa, incluindo os serviços de mão de obra e demais despesas que fundamentam o valor ofertado.

Att;

—  
Engº Jorge Vitor F. Carvalho  
Diretor de Planejamento de Obras